



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.164/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Salvador, 1919 - Centro – Tupandi/RS, com inscrição no CNPJ nº 92.122.712/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulinho Ludwig, portador do CI-RG nº XXXXXX070X/SSP/RS e CPF nº XXX.XXX.560-XX, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrito CNPJ n., representada neste ato pelo Sr.(a), portadora do RG n. e CPF n., doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 31/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de, e se regerá pelas cláusulas aqui constantes, com base no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos ao referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 21 (VINTE E UM) RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS CADA, CONFECCIONADOS EM FIBRA DE VIDRO COM TAMPA EM FIBRA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em atendimento à Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme descrições técnicas detalhadas no Termo de Referência – ANEXO I e no Detalhamento do Objeto – ANEXO II, sendo:

– 08 reservatórios de água com capacidade para 10.000 litros cada, confeccionados em fibra de vidro com tampa em fibra, para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Os recursos para cobertura dos gastos da presente aquisição são oriundos do Convênio FPE nº 1746/2025 com a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho, anexo ao Processo Administrativo nº 25/3100-0002063-2, Emenda Parlamentar nº 531/2025;

– 13 reservatórios de água com capacidade para 10.000 litros cada, confeccionados em fibra de vidro com tampa em fibra, para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Os recursos para cobertura dos gastos da presente aquisição são oriundos do Convênio FPE nº 3537/2025 com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho, objetivando executar demandas da Consulta Popular, conforme Processo nº 25/1300-0004549-1.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora do objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2026, receberá o valor de R\$ _____ (_____) por unidade, totalizando R\$ _____ (_____), para fornecimento do objeto, de acordo com a proposta e respectivos lances apresentados e conforme descrição completa do item constante no edital e seus anexos.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

3.3. Os recursos para cobertura dos gastos da presente aquisição são oriundos do Convênio FPE nº 1746/2025 com a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho, anexo ao Processo Administrativo nº 25/3100-0002063-2, Emenda Parlamentar nº 531/2025 e do Convênio FPE nº 3537/2025 com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho, objetivando executar demandas da Consulta Popular, conforme Processo nº 25/1300-0004549-1.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados contra empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do objeto e da Nota Fiscal, com ateste do fiscal do contrato e pelo Secretário Municipal da Fazenda, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.2. A contratada, quando do faturamento do bem adquirido, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

4.5. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

4.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo: número da licitação, número do contrato, número do empenho e as seguintes informações:

Para o ITEM 01 (08 reservatórios) - Convênio FPE nº 1746/2025 com a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho, anexo ao Processo Administrativo nº 25/3100-0002063-2, Emenda Parlamentar nº 531/2025.

Para o ITEM 02 (13 reservatórios) - Convênio FPE nº 3537/2025 com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, de



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



acordo com o Plano de Trabalho, objetivando executar demandas da Consulta Popular, conforme Processo nº 25/1300-0004549-1.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa – FPE 1476	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.32.99.00.00.00.00 – Outros materiais de Distribuição Gratuita	8521	STN 701
3.3.90.32.99.00.00.00.00 – Outros materiais de Distribuição Gratuita	8292	STN 500

Elemento de Despesa – FPE 3537	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.32.99.00.00.00.00 – Outros materiais de Distribuição Gratuita	48791	STN 701
3.3.90.32.99.00.00.00.00 – Outros materiais de Distribuição Gratuita	8292	STN 500

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessentas) dias, sendo que o objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento do empenho por parte da CONTRATADA.

7.2. Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. Entregar e descarregar o objeto, ficando sob sua responsabilidade todos os equipamentos, ferramentas e veículos/máquinas necessários para a realização. É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis enormes regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos

8.2. O objeto deverá ser entregue junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sita a Avenida Salvador, 1919 - Centro, Tupandi/RS, CEP: 95775-000, devendo a Contratada, descarregar o mesmo, no local indicado por servidor responsável, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados a estes, num



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Receber os materiais fornecidos, verificando a conformidade dos mesmos com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos. Caso haja não conformidade, a Administração deverá comunicar ao fornecedor e solicitar as providências cabíveis, como substituição ou reembolso, conforme o caso.
- b)** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- c)** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d)** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- e)** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta.
- b)** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- c)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- d)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e)** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- f)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- g)** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

i) Entregar e descarregar o objeto, ficando sob sua responsabilidade todos os equipamentos, ferramentas e veículos/máquinas necessários para a realização. É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal de acordo com a Portaria nº 5.319/25 de 22 de janeiro de 2025, tendo como fiscal titular a Sra. Liziane Maria Werner e fiscal suplente a Sra. Mônica Vanessa Rech.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos prazos de entrega, quantidades, especificações técnicas, qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizará inadimplemento e sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituirão situações de inadimplemento, entre outras:

- Atraso injustificado na entrega dos materiais;
- Entrega de materiais em quantidade inferior à solicitada;
- Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- Entrega de produtos defeituosos, danificados, inadequados ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos;
- Não substituição, no prazo estabelecido pela fiscalização, dos materiais recusados ou entregues em desconformidade;
- Recusa injustificada em atender às solicitações de fornecimento decorrentes das Notas de Empenho regularmente emitidas;
- Descumprimento das determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto;
- Demais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual, quando aplicável.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



12.3. Verificada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para promover a correção, substituição ou regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

12.4. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observada a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando ocorrer inexecução parcial e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou dos materiais cuja entrega estiver em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) desse valor;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial que comprometa o adequado atendimento da obrigação assumida;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, quando a inexecução parcial for de elevada gravidade ou tornar inútil o fornecimento para a Administração;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das multas observará, em qualquer hipótese, os limites previstos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução sujeitará a contratada à multa de mora prevista neste Termo de Referência, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos legais.

As multas e indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração à contratada e, quando superiores a esses valores, poderão ser descontadas da garantia prestada, se houver, ou cobradas judicialmente.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



à Administração Pública, nem afasta a obrigação da contratada de substituir, complementar ou corrigir, sem ônus adicional para o Município, os materiais entregues em desconformidade.

A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupandi, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TUPANDI
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinícius Feilstrecker Bohn
CPF: XXX.XXX.980-XX

Nome: Ivo Neumann Dhein
CPF: XXX.XXX.790-XX

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº XX.76X

Fiscal: Liziane Maria Werner
CPF: XXX.XXX.300-XX